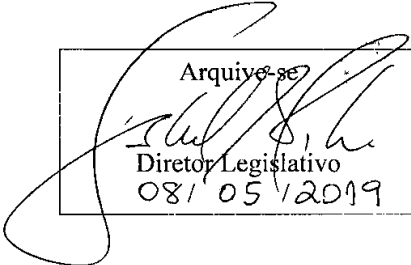
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.175 , de 25/04/2019

Processo: 82.786

PROJETO DE LEI Nº. 12.859

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

Arquivo-se

Diretor Legislativo
08/05/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.859

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 29/03/2019 day 148	Pancor CI n.º 897		QUORUM: 11

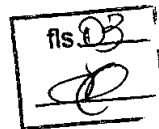
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CTR.</u> Diretor Legislativo 02/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 02/04/19
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo 02/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/19
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 02/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 64/2019

Processo nº 5.345-2/2019 – Fumas nº 559-5/2018



Jundiá, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para **doação de área pública** em favor da **Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**, para o fim de **promover a regularização fundiária, parcelamento de solo e alienação dos lotes** aos seus ocupantes cadastrados na Fundação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

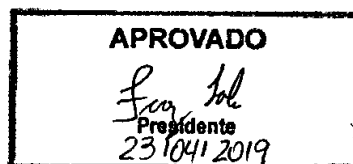
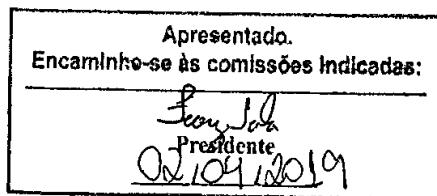
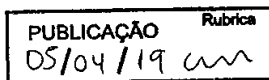
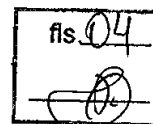
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 5.345-2/2019 – Fumas nº 559-5/2018



PROJETO DE LEI Nº 12.859

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 156.529 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

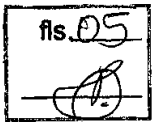
Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como a alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180^v (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiro para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 559/2018
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação para urbanização e regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 57.001.0310
Matrícula : 156.529 do 1º O.R.I Jundiáí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua José Dias, s/nº
Imóvel : gleba
Testada : 87,30 m
Número de Testadas : 1
Formato : irregular
Topografia : aclave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

Ata

4. BENS AVALIANDOS:

2.237,12 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Gleba 2.237,12 m² x R\$ 200,00 /m² = R\$ 447.424,00

TOTAL R\$ 447.424,00

(Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

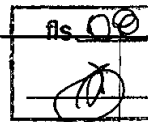
6. FOTO DOS IMÓVEIS:



Jundiá, 5 de Fevereiro de 2019.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO



FOLHA:

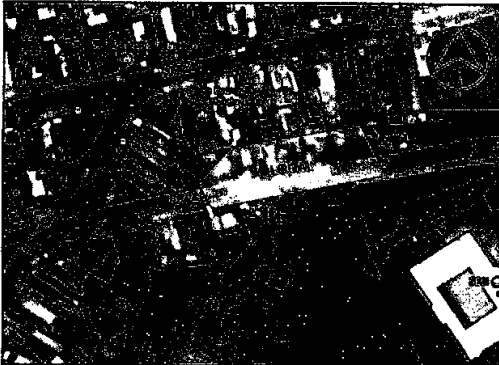
ÚNICA

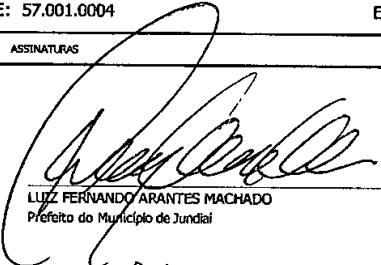
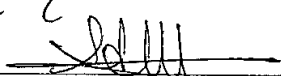
ASSUNTO: **PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS**
OBJETIVO: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO NÚCLEO DENOMINADO "RECANTO BOA VIDA" CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11/07/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310 DE 15/03/2018 E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Nº 51/2017**
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
INTERESSADA: **FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
LOCAL: **Rua José Dias, s/nº
Jardim Tarumã - Jundiaí / SP
Imóvel da matrícula nº 156.529 do 1º ORI de Jundiaí/SP**
DATA: 30/10/2018 N° CONTRIBUINTE: 57.001.0004 ESCALA 1:200

SITUAÇÃO

S/ESCALA

ASSINATURAS


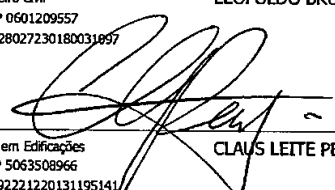



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CNPJ 51.864.205/0001-56
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06
Superintendente

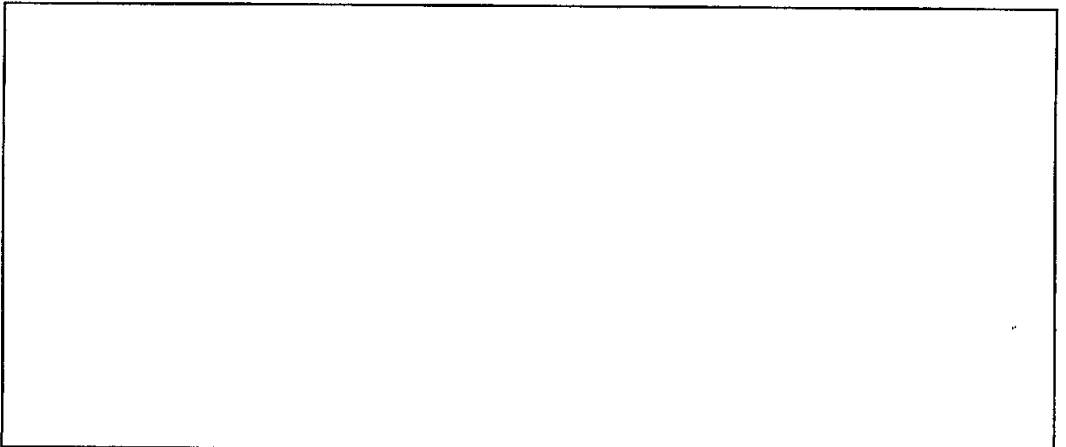
ÁREAS (m2)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Área total da matrícula 156.529 (1º ORI) — 2.237,12


FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CREA 0250137 CNPJ 51.864.205/0001-56
Engenheiro Civil LEOPOLDO BRUNELLI
CREA SP 0601209557
ART nº 28027230180031097

Técnico em Edificações
CREA SP 5063508966
ART nº 92221220131195141
CLAUS LEITE PEREIRA

APROVAÇÕES





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para doação de área pública do Município, classificada como bem dominial, em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover a regularização fundiária, parcelamento de solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação.

Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submoradias existentes no Município, na medida em que os resultados saltam os olhos, principalmente na melhoria de condições de vida dos munícipes beneficiados por programas de reurbanização.

No caso em apreço, os munícipes ocupam área pública localizada no Jardim Tarumã há muitos anos, núcleo denominado “Recanto Boa Vida”, possuem cadastro na FUMAS e encontram-se totalmente integrados na comunidade local, porém em situação precária.

O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, nos aspectos técnicos e registrais, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições do art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município, verificando-se que a presença do interesse público ocorre, em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso IX, e possui adequação orçamentário-financeiro conforme segue em anexo.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



fls. 10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - de TCE-SP - (LRF, art.153, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01.19

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.026	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.028.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	29.594.913	40.054.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Afiação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Afiação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
<i>Receitas de Afiação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Afiações de Bens</i>	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.956.624
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	190.111.086	186.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.899.239.066	2.130.253.928	2.265.166.981	2.426.310.104	2.501.717.166

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.639
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.261.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.988	148.822.544	186.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.032.973	1.787.275.124	2.190.869.100	2.261.277.494	2.420.630.017	2.497.542.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	161.728.292	111.963.942	(80.615.172)	3.389.487	7.680.087	1.174.948
METÀ DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita	231.014.862	134.913.053	163.143.129	73.407.057
Ampliação das Despesas	403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(172.579.117)	64.004.659	4.290.605	(3.505.144)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo FUMAS - PAF nº 559-5/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que classifica como bem público dominal o imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 156.529 do Primeiro ORI de Jundiá, o qual será doado à FUMAS. Valor de avaliação do imóvel R\$ 447.424,00, fls. 58 do PAF.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 14/02/19

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretaria Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0014/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.859, de autoria do Executivo, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

A proposta tem por objetivo obter autorização legislativa para doação de área pública em favor da FUMAS a fim de promover a regularização fundiária, parcelamento de solo e alienação de bens aos ocupantes cadastrados na Fundação.

Apenas a título de apontamento, temos que às fls. 07 a Fundação nos traz o valor avaliatório da gleba envolvida no projeto cujo valor é de R\$ 447.424,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Temos que a mesma vem acompanhada do Laudo de Avaliação de fls. 06/08 e da Estimativa Orçamentária Financeira de fls. 10 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que trata-se de doação de área pública do Município para a Fundação Municipal de Ação Social, órgão este da administração indireta do Município.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de abril de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 148

PROJETO DE LEI Nº 12.859

PROCESSO Nº 82.786


De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

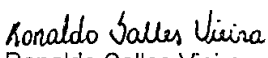
Em caráter preliminar cabe apontar que o presente projeto de lei não se apresenta instruído com a matrícula do imóvel objeto de doação a que menciona o art. 1º (matrícula 156.529, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí).

Portanto, antes que esta Procuradoria venha a se manifestar acerca da matéria, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara, para ser juntado aos autos, referido documento.

Requeremos, pois, à Presidência da Casa que determine oficial o Chefe do Executivo para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a documentação pleiteada, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de abril de 2019


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º Oficial de Registro
de Imóveis
e Anexos de Jundiá.

03
fls. 132

matrícula

156.529

ficha

01

Jundiá, 27 de setembro de 2016

IMÓVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS destacada de maior porção da Gleba "I", na antiga Chácara Camilo, nesta cidade e comarca, com a área de **2.237,12 metros quadrados**, que assim se descreve: Tem início no marco 34-A na divisa desta Gleba com a Gleba J, daí segue em reta 64°48' e caminha vinte e quatro metros e cinco centímetros (24,05m) para alcançar o marco trinta e quatro (34), defletindo à direita 35°56' e caminha sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (64,65m) para alcançar o marco trinta e três (33) do perímetro, dividindo com parte do lote dois (02), lotes três (03), 3A, 3B, quatro (04), 4A, 4B, 4C, cinco (05), seis (06) e parte do lote sete (07) da quadra S do loteamento Jardim Tarumã, do marco trinta e três (33) deflete à direita 78°47' e caminha vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros (27,84m), até o ponto 33-A, dividindo com a área de propriedade de Terras de Jundiá Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rua José Dias, deflete à direita e segue em reta, na distância de oitenta e sete metros e vinte e seis centímetros (87,26m) até o ponto H-4, confrontando com a área remanescente da Gleba I de propriedade de Horácio Antonio de Oliveira Fagundes, Ana Maria Murini Fagundes, Rose Mary Manfredi Zambon Clemente, Ana Paula Manfredi Zambon Clemente Martin, Carla Juliana Manfredi Zambon Clemente e Carolina Fernanda Manfredi Zambon Clemente, deflete à direita e segue em reta, na distância de quatorze metros e dez centímetros (14,10m), confrontando com a Gleba J, até o marco 34-A, inicial da presente descrição.

CONTRIBUINTE: - 57.001.0004.

PROPRIETÁRIOS: HORÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, portador do RG nº 6.260.427-SSP-SP, inscrito no CPF nº 869.913.458-49 e sua mulher ANA MARIA MURINI FAGUNDES, brasileira, compradora, portadora do RG nº 12.304.742-SSP-SP, inscrita no CPF nº 024.973.768-08, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.733, desta Serventia, residentes e domiciliados na Rua Baronesa do Japi, nº 185, apto. 422, Bela Vista, nesta cidade, na proporção de metade (1/2), ROSE MARY MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 4.140.643-SSP-SP, inscrita no CPF nº 142.193.318-76, residente e domiciliada na Rua Rangel Pestana nº 973, Bairro Centro, nesta cidade, na proporção de um quarto (1/4), ANA PAULA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE MARTIN, brasileira, designer de interiores, portadora do RG nº 25.731.390-4-SSP-SP, inscrita no CPF nº 149.858.048-35, casada pelo regime da completa separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 17.300, desta Serventia, com VICTOR RAFAEL ALFANO MARTIN brasileiro, empresário, filho de Victor Rafael Martin Ojea e de Nancy Thereza Alfano Martin, inscrito no CPF nº 267.029.938-54, residentes e domiciliados na Rua Professora Maria Margarida Miranda Duarte, nº 620, apto. 53, Jardim Bonfiglioli, nesta cidade, na proporção de um doze avos (1/12), estando este bem excluído da comunhão, visto a aquisição ter ocorrido por partilha, CARLA JULIANA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, brasileira, solteira, maior, agente de turismo, portadora do RG. nº 25.731.391-6-SSP-SP, inscrita no CPF. nº 210.440.278-60, residente e domiciliada na Rua Rangel Pestana nº 973, Centro, nesta cidade, na proporção de um doze avos (1/12), e CAROLINA FERNANDA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, brasileira, solteira, maior, engenheira química, portadora do RG. nº 25.731.392-8-SSP-SP, inscrita no CPF. nº 260.549.878-60, residente e domiciliada na Rua Rangel Pestana nº 973, Centro, nesta cidade, na proporção de um doze avos (1/12).

REGISTROS ANTERIORES: - R.5 feito em 07 de março de 2002, R.9 feito em 23 de janeiro de 2009 e Av.13 (desapropriação) feita em 27 de setembro de 2016, todos da Matrícula nº 14.409.

O Substituto do Oficial,
Murilo Hákime Pimenta

Junte-se
À Diretoria Jurídica.

R.1: - Em 27 de setembro de 2016.

Pela escritura datada de três (03) de setembro de dois mil e dez (2010), de Notas do Quarto Tabelionato local, Livro nº 524, folhas 020/021, Prenotada sob nº 375.863 nesta Serventia, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e dezesseis (2016), os proprietários ROSE MARY MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, CARLA JULIANA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, CAROLINA FERNANDA MANFREDI


continua no verso

João Luiz
PRESIDENTE
2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
156.529

ficha
01
verso

ZAMBON CLEMENTE, HORÁCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES e sua mulher ANA MARIA MURINI FAGUNDES e ANA PAULA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE MARTIN, todos já qualificados, transmitiram a título de **DESAPROPRIAÇÃO** o imóvel objeto da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Avenida da Liberdade s/n.º, Paço Municipal, Nova Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, pelo valor de duzentos e vinte e três mil, setecentos e doze reais (R\$ 223.712,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dezesseis (2016) de dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 10.559,21); sendo que o presente imóvel foi declarado de utilidade pública, conforme Decreto n.º 22.256, de dezessete (17) de maio de dois mil e dez (2010), publicado no Diário Oficial do Município, edição 3438, em vinte e dois (22) de junho de dois mil e dez (2010), necessária para interligação viária - Rua Espírito Santo/ Rua José Dias. Título qualificado por Erika Teresa Pereira Brolo e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Substituta do Oficial  (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 897

PROJETO DE LEI Nº 12.859

PROCESSO Nº 82.786

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 09; vem instruída com o laudo de avaliação (fls. 06/07); planta (fls. 08); da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10); da análise da Diretoria Financeira (fls. 11); de despacho desta PJ (fls. 12), e da matrícula do imóvel (fls. 13/14).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0014/2019, que: **1)** o impacto financeiro da presente ação é nulo com a referida ação, pois, em conformidade com o projetado art. 5º, as despesas decorrentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; **2)** a planilha de fls. 10 aponta previsão de déficit do Resultado Primário para o presente exercício em decorrência do quadro recessivo da economia; **3)** que o projeto tem por objetivo promover a regularização fundiária, o parcelamento do solo e alienação aos ocupantes cadastrados na Fundação; e **4)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art.



7º, V; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar classificar e alienar, por doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - área de sua propriedade, classificada como bem dominial, objeto da matrícula nº 156.529, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, mencionada no art. 1º, e juntada às fls. 13/14, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade do lote da área pública integrante do patrimônio público municipal para a FUMAS, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, o parcelamento do solo, e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação. Consoante se infere da leitura do laudo de avaliação (fls. 06/07), o terreno alcança o valor de R\$ 447.424,00.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" e "f" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "doação", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e para fins habitacionais, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para doação de área pública à Fundação Municipal de Ação Social - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. <u>17</u>
proc. <u> </u>

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e",

S.m.e.

Jundiaí, 2 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.786

PROJETO DE LEI 12.859, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

Acompanhada dos documentos administrativo-financeiros hábeis, a proposta obteve da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.

APROVADO
02/04/19



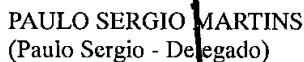
VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS



EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vêtor Oeste)



PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.786

PROJETO DE LEI 12.859, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada do pertinente demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“No caso em apreço, os munícipes ocupam área pública localizada no Jardim Tarumã há muitos anos, núcleo denominado “Recanto Boa Vida”, possuem cadastro na FUMAS e encontram-se totalmente integrados na comunidade local, porém em situação precária./ O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, nos aspectos técnicos e registrais, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados./ Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso IX, e possui adequação orçamentário-financeiro conforme segue em anexo.”

Assim sendo, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
02/04/19

CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE **PROCESSO 82.786**
PROJETO DE LEI 12.859, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

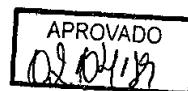
PARECER

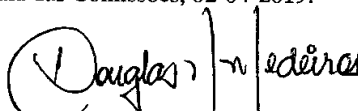
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal leque abrange esta proposta, cuja procedência se acha realçada na própria justificativa, a saber:


“Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submorádias existentes no Município (...). O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, nos aspectos técnicos e registrares, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados. (...) a presença do interesse público ocorre, em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.”

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.




DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

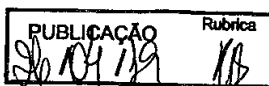

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 82.786



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.859

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 156.529 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação

[Handwritten Signature]



(Autógrafo do PL 12.859 – fls. 2)

desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 12.859 – fls. 3)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 559/2018
Decreto nº : *.*.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação para urbanização e regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 57.001.0310
Matrícula : 156.529 do 1º O.R.I Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua José Dias, s/nº
Imóvel : gleba
Testada : 87,30 m
Número de Testadas : 1
Formato : irregular
Topografia : active
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.859 – fls. 4)

4. BENS AVALIANDOS:

2.237,12 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

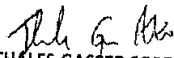
Gleba 2.237,12 m² x R\$ 200,00 /m² = R\$ 447.424,00
TOTAL R\$ 447.424,00

{Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais}

6. FOTO DOS IMÓVEIS:



Jundiaí, 5 de Fevereiro de 2019.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO

FOLHA:

ÚNICA

fls. 25

ASSUNTO: **PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS**

OBJETIVO: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO NÚCLEO DENOMINADO "RECANTO BOA VIDA" CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11/07/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310 DE 15/03/2018 E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Nº 51/2017**

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

INTERESSADA: **FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

LOCAL: **Rua José Dias, s/nº
Jardim Tarumã - Jundiaí / SP
Imóvel da matrícula nº 156.529 do 1º ORI de Jundiaí/SP**

DATA: 30/10/2018

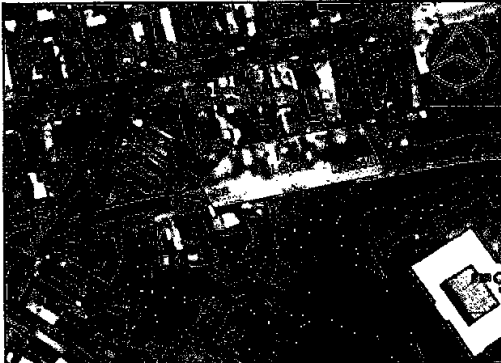
Nº CONTRIBUINTE: 57.001.0004

ESCALA 1:200

SITUAÇÃO

S/ESCALA

ASSINATURAS



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CNPJ 51.864.205/0001-56
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06
Superintendente

ÁREAS (m2)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Área total da matrícula 156.529 (1º ORI) ----- 2.237,12

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CREA 0250137 CNPJ 51.864.205/0001-56
Engenheiro Civil **LEOPOLDO BRUNELLI**
CREA SP 0601209557
ART nº 28027230180031097

Técnico em Edificações
CREA SP 5063508966
ART nº 92221220131195141

CLAUS LEITE PEREIRA

APROVAÇÕES

Empty box for approvals.



PROJETO DE LEI N.º 12.859

PROCESSO Nº. 82.786

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/04/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

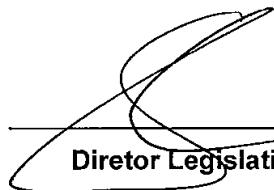
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/05/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Nº. 27
proc. *lm*

OF. G.P.L. nº 117/2019

Processo nº 5.345-2/2019

Município de Jundiá
Protocolo Geral nº 83051/2019
Data: 07/05/2018 Horário: 18:07
Administrativo -

Jundiá, 25 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08105119

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.175, objeto do Projeto de Lei nº 12.859, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.175, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tarumã, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 156.529 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradas local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei



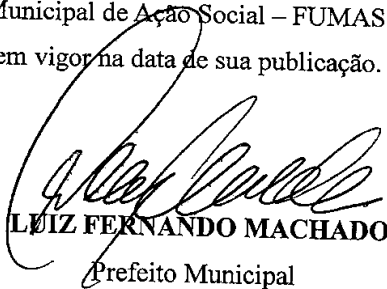
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.175/2019 - fls. 02)

Nº. 29
proc. _____
<i>W</i>

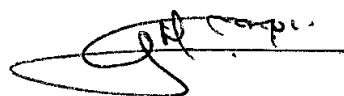
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/05/19	<i>W</i>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 559/2018
Decreto nº : *****
Finalidade : Doação para urbanização e regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 57.001.0310
Matrícula : 156.529 do 1º O.R.l Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua José Dias, s/nº
Imóvel : gleba
Testada : 87,30 m
Número de Testadas : 1
Formato : irregular
Topografia : aclave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

[Handwritten signature]

4. **BENS AVALIANDOS:**

2.237,12 m²

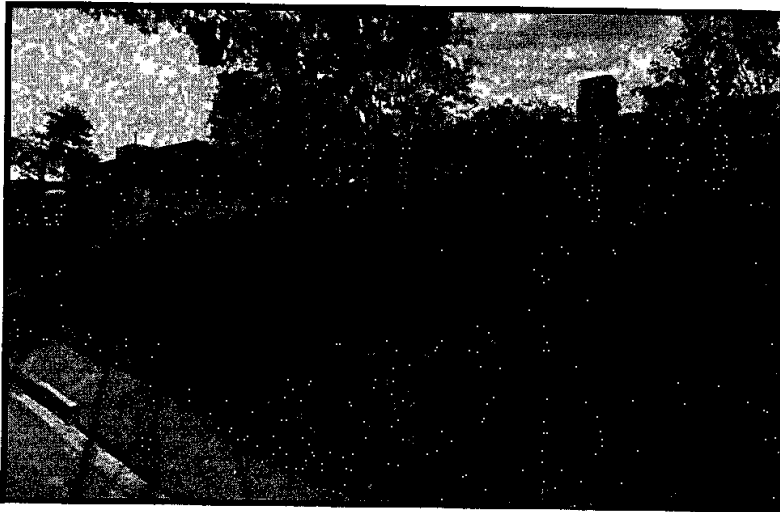
5. **VALOR AVALIATÓRIO:**

Gleba 2.237,12 m² x R\$ 200,00 /m² = R\$ 447.424,00

TOTAL **R\$ 447.424,00**

(Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

6. **FOTO DOS IMÓVEIS:**




Jundiaí, 5 de Fevereiro de 2019.

Thales G. Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO

FOLHA:

ÚNICA

fls. 32
proc. 

ASSUNTO: **PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS**
OBJETIVO: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO NÚCLEO DENOMINADO "RECANTO BOA VIDA" CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11/07/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310 DE 15/03/2018 E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Nº 51/2017**
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
INTERESSADA: **FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
LOCAL: **Rua José Dias, s/nº
Jardim Tarumã - Jundiaí / SP
Imóvel da matrícula nº 156.529 do 1º ORI de Jundiaí/SP**

DATA: 30/10/2018

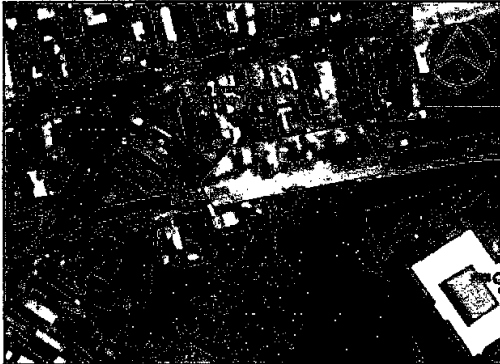
Nº CONTRIBUINTE: 57.001.0004

ESCALA 1:200

SITUAÇÃO

S/ESCALA

ASSINATURAS





LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí

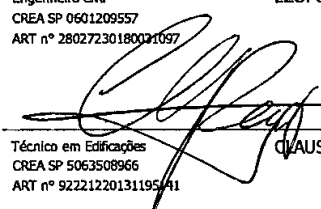

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CNPJ 51.864.205/0001-56
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06
Superintendente

ÁREAS (m2)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Área total da matrícula 156.529 (1º ORI) — 2.237,12


FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CREA 0250137 CNPJ 51.864.205/0001-56
Engenheiro Civil LEOPOLDO BRUNELLI
CREA SP 0601209557
ART nº 28027230180021097




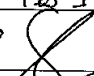


Técnico em Edificações
CREA SP 5063508966
ART nº 92221220131195411
CLAUS LETTE PEREIRA

APROVAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº. 12.859

Juntadas:

fls. 02/10 em 29/03/19 ;
fls. 11 em 01.04.2019 ; fls 12
em 01/04/2019 ; fls. 13/14 em 02.04.19 ;
15/17 em 02/04/19 ; fls 18 a 20 em 03/04/19
nr; fls 21 a 26 em 25/04/19 nr; fls.
27/32, em 08/05/19 nr

Observações:

